



**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 08, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**SUSPENDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 322, de 01 de Junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizou o restabelecimento progressivo das atividades presenciais do Poder Judiciário, desde que obedecidas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem a medida;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Resolução TJAL nº 22, de 01 de Junho de 2020, que determinou o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observadas as etapas vermelha, laranja, amarela e azul nele definidas;

**CONSIDERANDO** que na etapa amarela há a previsão de retomada das atividades presenciais por este Sodalício, mas com a manutenção do trabalho remoto no caso de a natureza do serviço prestado ser compatível;

**CONSIDERANDO** que o Ato Normativo Conjunto nº 22, de 02 de setembro de 2020, instituiu a etapa amarela;

**CONSIDERANDO**, o que deliberou o Pleno Administrativo desta Corte de Justiça em 22 de junho de 2021;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre os dias 05 e 31 de julho de 2021 continuarão suspensas as atividades presenciais, exceto audiências previamente designadas, que, a critério do juízo, sejam consideradas urgentes, bem como atos processuais, jurisdicionais ou administrativos, incompatíveis com a natureza remota.

**Parágrafo Único.** As limitações impostas pela pandemia não impedem o magistrado de comparecer à comarca.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, também, eventos de qualquer natureza que possam gerar aglomeração.

**Art. 3º.** Os oficiais de justiça cumprirão, de forma presencial, intimações e citações em processos de alimentos, em processos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública incluídos na Meta 04/2020 do CNJ, bem como naqueles em que existam réus presos ou adolescentes internados e em processos urgentes a critério dos magistrados e quaisquer outros que digam respeito a metas do CNJ.

**§ 1º.** O servidor cartorário, quando possível, deverá realizar as comunicações por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagem e/ou de vídeo ou por envio de carta, antes da expedição e envio de mandados judiciais ao cumprimento pelos oficiais de justiça.

**§ 2º.** A suspensão também se aplica à contagem de prazo para o cumprimento e devolução dos mandados já distribuídos.

**Art. 4º.** A suspensão não se aplica às atividades exercidas pelo Gabinete de Crises do Poder Judiciário, cujos servidores deverão manter os trabalhos realizados presencialmente na sede desta Corte de Justiça, a fim de garantir o funcionamento efetivo das atividades essenciais do Poder Judiciário de Alagoas.

**Art. 5º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA  
ELETRÔNICO**  
Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Ano \_\_\_-Edição \_\_\_\_, Página \_\_\_\_